



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO ATENDIMENTO

Número do Acompanhamento: 25.09.0564.001.00061-3

Data/Hora de Abertura: 22/09/2025 às 09:18:53

Credenciada: Procon Municipal de Maracanaú - CE

Posto de Atendimento: Procon Municipal de Maracanaú - CE

Técnico do Atendimento: ALINE XIMENES DE SOUZA

Origem do Atendimento: Presencial

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome do Consumidor: JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO

CPF do Consumidor: 492.237.633-04

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
Beach Park	BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A	11.805.397/0001-05	25.09.0564.001.00061-301

DADOS DA RECLAMAÇÃO

Como Comprou/Contratou: Loja física

Área: Demais Serviços

Assunto: Cultura / Esporte / Lazer / Eventos (shows, jogos, cinema, teatro, festas, clubes, academias de ginástica)

Problema: Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 14 de setembro de 2025, esteve no Beach Park acompanhado de sua família, ocasião em que foi abordado por um funcionário da empresa, o qual ofereceu a participação em uma palestra destinada à apresentação de um pacote de serviços envolvendo o



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parque aquático, hospedagem em hotel, café da manhã e outros benefícios, condicionados à adesão de contrato.

O consumidor e sua família foram conduzidos à referida palestra, na qual somente eram ressaltados os supostos benefícios do programa. Contudo, ao indagar sobre os valores envolvidos, o consumidor percebia que os vendedores desviavam do assunto. Durante a apresentação, foram oferecidas bebidas, brindes e exibidos relatos de famílias que já haviam aderido ao pacote, criando um ambiente de euforia e convencimento.

Nesse contexto, o consumidor, mesmo após solicitar explicações mais detalhadas à vendedora responsável — a qual se limitou a fornecer informações de forma resumida —, foi induzido a assinar o contrato por meio de tablet.

Ressalta o consumidor que o compromisso financeiro fora combinado para ser dividido entre três pessoas: ele próprio, a Sra. Maria Francineide (presente na ocasião) e a Sra. Maria, que, embora ainda estivesse em viagem de Portugal para Fortaleza, participou por telefone do acordo. Todavia, ambas desistiram de honrar a parte que lhes cabia, restando ao consumidor a integralidade da obrigação contratual, o que se tornou economicamente inviável.

Dois dias após a assinatura, ao tentar efetuar uma reserva de hospedagem, o consumidor constatou que haveria a cobrança de valores adicionais por hóspede, sendo-lhe assegurado apenas o café da manhã, circunstância jamais esclarecida no momento da adesão. Sentindo-se enganado, solicitou imediatamente o cancelamento do contrato, ocasião em que foi informado pelo setor responsável de que somente poderia rescindir mediante o pagamento de R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), descontado o montante já quitado de R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Dessa forma, buscou o Procon na busca de uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, por ter sido induzido a erro e enganado quanto às condições efetivas do serviço contratado.

TRATATIVAS

22/09/2025 - Carta

Situação: Aberta